

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

## EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reuniu-se no dia 03 de maio de 2.022 (terça-feira), às 19 h 00, na Sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no Plenário: "Dr. Mário Cardí Filho". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. ILDO ASSIS MACEDO - Presidente, Dr. EDNALDO REIS FARIAS e o Dr. MAXIEL VETORELLO. Representante da Douta Procuradoria do TJD/MT: AUSENTE. Onde foi julgado o processo abaixo:

Processo n. 033/2022- Relator: Dr. EDNALDO REIS FARIAS.

Procurador do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS - Ausente nesta data.

Defesa C. ATLÉTICO MT: Dra. PAULA LETICIA E. SANTOS NASCIMENTO.

Compareceu Diretor da FMF/MT: Sr. DIOGO JOSÉ RIBEIRO CARVALHO.

Defesa FMF/MT: Dr. MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO.

Ofício FMF/DCO/n.031/2.022, datado do dia 22/03/2022, informando conforme documento recebido do filiado: CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE – CNPJ/MF: n. 36.442.575/0001-01, na data de 21.03 (segunda-feira), que após a divulgação da tabela e regulamento do Campeonato Matogrossense de Futebol da 2ª Divisão – Edição: 2.022, o mesmo oficializou a sua desistência da competição.

- CLUBE ATLÉTICO MATOGROSSENSE, incurso nos artigos 204 do CBJD e 162 § 1º do Regulamento Geral das Competições da CBF-RGC.

Decisão: A Procuradoria ofereceu denúncia contra o Clube Atlético Matogrossense, face a desistência em participar do Campeonato de Futebol da 2ª Divisão, Edição 2022, com fundamento nos art. 204 do CBJD e art. 62 do RGC da CBF.

O RGC estabelece que "após a publicação definitiva da tabela e regulamento correspondente" é que se pode considerar desistência de uma competição, o que não foi o caso dos autos.

Em sessão de julgamento por unanimidade, julgou improcedente a denúncia, face o que estabelece o parágrafo único do art. 62, transcrito na referida denúncia, face o dispositivo estabelecer que "Entende-se também como

**abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação definitiva da tabela e regulamento correspondente.”**

**O clube denunciado saí intimado dessa decisão através de sua procuradora, que se fez presente na sessão de julgamento.**

**Intime-se a d. Procuradoria, bem como a FMF, dessa decisão.**

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2.022.

  
***JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ***

***Secretário Geral do TJD/MT***